



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 021 /2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.070 de 25 de março de 2025 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

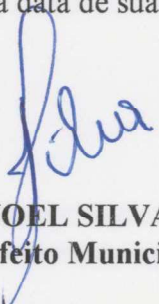
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição dos valores, das dotações orçamentárias constante no quadro do art. 1º da Lei Municipal nº 2.070 de 25 de março de 2025 passa a ser a seguinte:

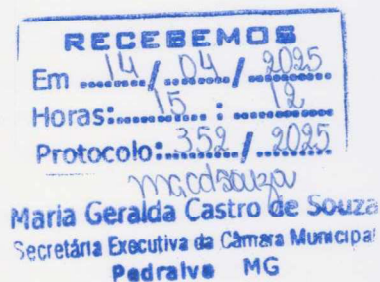
Dotações Orçamentárias	Fonte	Valor (R\$)
02. Poder Executivo		
02.02. Secretaria Mun. De Administração, Finanças e Planejamento		
02.02.01. Departamento Administrativo		
02.02.01.04.122.0003.2.190. Particip Cons. Intermunicipal CIMASP		
02.02.01.04.122.0003.2.190. 31.71.70. Rateio Part. Cons. Público	1.500.000	31.824,00
02.02.01.04.122.0003.2.190.33.71.70. Rateio Part. Cons. Público	1.500.000	29.376,00
Total		61.200,00

Art. 2º As demais informações contidas na Lei Municipal nº 2.070 de 25 de março de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos fiscais a partir de 25 de março de 2025.


JOEL SILVA
Prefeito Municipal

Pedralva, 14 de abril de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 013/2025/PMP

Pedralva, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso projeto de lei que: *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.070 de 25 de março de 2025, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA:

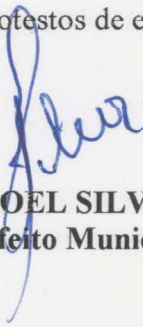
O presente projeto de lei propõe alteração na distribuição dos valores apresentados no quadro do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.070 de 25 de março de 2025.

A correção proposta não implica em aumento de despesas, mas sim em uma readequação entre os elementos de despesas 31.71.70 e 33.71.70, conforme distribuição realizada pelo Consórcio CIMASP

Isto posto, convictos do interesse público da proposta esperamos a sua tramitação na forma regimental e sua aprovação, em CARÁTER DE URGÊNCIA, uma vez que tal medida é de grande interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOEL SILVA
Prefeito Municipal